

Ofício nº 114/2022/PRESO

São Paulo, 9 de setembro de 2022

Ao Ilmo. Sr.

Enilson Simões de Moura

**Presidente do SINDBAST**

Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1946 – EDSO II – Conj. 40 - Vila Leopoldina

CEP: 05314-000 – São Paulo – SP

Referência: Ofício nº 036/2022

Assunto: ACT 2022/2023 – Pauta de Reivindicações



Prezados Senhores,

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria no Ofício supramencionado, serve o presente para informar o quanto segue.

De início, importante consignar tratar-se a CEAGESP de empresa pública federal, sob a forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério da Economia, regida por Estatuto próprio e pela legislação a ela aplicável (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e demais legislações aplicáveis, ou seja, ente integrante da Administração Pública Indireta da União.

Nesse contexto, organizada sob a forma de S.A., pertencente à União, a Companhia encontra-se, atualmente, em processo de desestatização, vinculada ao Ministério da Economia (*Decreto nº 10.041/19*) e, por esta razão, nos termos do que preceitua o *Decreto nº 3.735/01*, necessita da aprovação da SEST – Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, órgão integrante da estrutura regimental do atual Ministério da Economia, a quem compete a aprovação dos pleitos de renovação de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Assim, cabe à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST o acompanhamento e a disponibilização das informações econômico-financeiras das empresas



públicas - como é o caso da CEAGESP, bem como se manifestar e autorizar eventuais diretrizes de negociação para firmar Acordo Coletivo de Trabalho.

Dessa forma, embora definidas pelo seu Corpo Diretivo, necessitam obrigatoriamente da aprovação da SEST, por expressa previsão legal, na qualidade de órgão que supervisiona as empresas estatais, de modo que é vedada a realização de qualquer composição com o SINDBAST sem a respectiva autorização, sob pena de seus Diretores responderem por ato de improbidade.

Vale destacar, ainda, que o processo de negociação coletiva é um importante veículo de aproximação entre as partes, permitindo o uso do bom senso, de modo a equilibrar o desenvolvimento da atividade econômica da Companhia com as reivindicações de seus trabalhadores e empregados, sendo certo que o atual Corpo Diretivo prima pela sua formalização.

Por conseguinte, a CEAGESP, por meio de seu Corpo Diretivo, tem envidado incessantes e diários esforços, desde meados de maio/2022, na tentativa de obter diretrizes de negociação junto à SEST para a formalização de eventual composição com o SINDBAST, visando firmar novo ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o período de Junho/2022 a Maio/2023.

Nesse sentido, após entendimento fixado em reuniões realizadas nos dias 20/06/2022 e 11/08/2022 com esta entidade sindical, levamos ao escrutínio do SEST a **proposta de reajuste de 9,0 % (nove por cento) sobre salário e de 9,5 (nove virgula cinco por cento) dos benefícios retroativo a 4 (quatro) meses**. Ao final de várias tentativas, a Administração da CEAGESP logrou êxito na aprovação de tal proposta pelo referido órgão que condicionou-a, todavia, à observação das seguintes diretrizes:

- **Exclusão das Cláusulas que não atendam à Resolução CGPAR/ME nº 42/2022;**
- **Não inclusão de cláusulas**, que prevejam estabilidade; versem sobre plano de saúde; contrariem a CLT; interfiram no poder diretivo da empresa (de gestão); gerem compromissos futuros; concedam direitos acima do previsto na legislação; repitam a legislação; retenham empregados aposentados;
- **Não inclusão de benefícios**, que representem aumento de custos; aumentem o rol de benefícios; não concedidos pela legislação; ou contrários à Resolução CGPAR/ME nº 42/2022.
- **Fechamento do acordo deve ser total**, incluindo Cláusulas Sociais e Cláusulas Econômicas;



- **Prorrogação de ACT:** limitada a **1 (um) mês** (passível de renovações por igual período, a critério da gestão em vista do processo negocial);

No tocante a tais diretrizes, especialmente à concernente às **cláusulas de natureza social**, temos conhecimento de que a partir da decisão do dissídio de 2019 foi reconhecida a vigência de tais cláusulas pelo período de quatro anos, com vencimento para o ano de 2023; de modo que, no que concerne a tal situação jurídica, estamos encaminhando ofício ao SEST reportando tal questão.

No mais, em relação ao **Plano de Saúde**, saliente-se que, em 01.09.2021, o Senado aprovou o Decreto Legislativo nº26/21, sustentando os efeitos da Resolução CGPAR nº 23, o que retira a necessidade da adequação a essa norma, no entanto, em vista do disposto na Resolução CGPAR/ME nº 42, de 4.8.2022, a qual revogou a Resolução CCE nº 09/1996, permanece a orientação de paridade no custeio empresa/empregado.

Registramos, desde já, que eventuais alterações neste alinhamento devem ser previamente submetidas à SEST para aprovação.

Caso haja fechamento do acordo, permanece a necessidade de manifestação da SEST a propósito do acordo, em vista da competência da SEST para manifestar-se sobre pleitos de ACT, na forma do art. 98, VI, "g", item 2, do Decreto nº 9.745/2019, acompanhado da documentação prevista nos arts. 2º, 3º e 13 da Portaria SEST nº 1.122/2021.

Sendo assim, esperando contar com a colaboração desta entidade sindical para aceitação da proposta, a fim de que sejam ultimadas as análises pela SEST, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE MELLO ARAÚJO

Diretor Presidente

GLAUCO TSUNEIMATU  
Diretor Administrativo e  
Financeiro